

Resposta aos pedidos de reconsideração da Fase 1 – Processo Seletivo 2021

Em resposta aos pedidos de reconsideração da Fase 1 (Avaliação Curricular) apresentados dentro do cronograma previsto no Edital 01/2020, a Comissão do Processo Seletivo 2021 do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, após cuidadosa reanálise no dia 26 de outubro de 2020, deliberou o que se segue para cada caso apresentado:

1. Inscrição nº. 48431

O requerente não adiciona fato novo que justifique uma reconsideração de nota da Fase 1 por parte da Comissão. **Solicitação indeferida.**

2. Inscrição nº. 50899

O recorrente solicita inicialmente revisão da nota de seu CRA/CRE. Julgamos improcedente, dado que o candidato não anexou um histórico que permitisse à Comissão mensurar este quesito. Quanto à pontuação, o edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. E, nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. A tabela apresentada está zerada, não sendo possível adicionar documentos a posteriori (item 2.3). **Solicitação indeferida.**

3. Inscrição nº. 50826

A recorrente solicita ajustes em sua nota de adequação de formação, adicionando novos insumos para avaliação deste quesito. O edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. **Solicitação indeferida.**

4. Inscrição nº. 50866

A recorrente solicita ajustes na completude de sua nota da Fase 1, adicionando novos documentos no pedido de reconsideração para avaliação deste quesito. O edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. **Solicitação indeferida.**

5. Inscrição nº. 50713

O candidato solicita ajuste na adequação da formação, com o argumento que é formado em Ciências Jurídicas e Sociais, requerendo nota 9,0. O pedido foi negado, dado que tanto o histórico como o diploma são claros que o referido curso é de Direito, área distinta das Ciências Sociais conforme os parâmetros do Ministério da Educação. Quanto aos pedidos de consideração da experiência acadêmica e profissional, o candidato adiciona novos documentos ao pedido de reconsideração. Na inscrição, após nova conferência, nota-se que foi anexada somente a Tabela do Apêndice VI. O edital é claro no item 2.3: “Não será

permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. **Solicitação indeferida.**

6. Inscrição nº. 50867

A candidata, após explicação de cada ponto, solicita ajustes em sua nota da Fase 1. Ela não apresenta novos documentos, mas explica os pontos que não foram contabilizados e pede reanálise.

Primeiramente, a Atividade de Monitoria a nota já havia sido atribuída. Referente a participação em projeto de extensão completo (mínimo 1 ano: 5,0 pontos): a declaração é de 26 de maio de 2019, atestando que a aluna estava inscrita na “atividade de extensão” que iniciara em fevereiro e findaria em dezembro/2019. Considera-se procedente o pedido da recorrente.

Quanto à participação em eventos científicos: foi questionada pela proponente do recurso, mas a nota já havia sido atribuída.

Referente a publicação de artigos acadêmicos em eventos nacionais e internacionais: a candidata computou 2 (dois) artigos publicados, apresenta a comprovação de um artigo nos anais e o outro apresenta apenas um certificado de “apresentação de artigo”. Como não há comprovação do artigo publicado em anais, nem ISSN ou ISBN destes anais de evento, considera-se este ponto como indeferido.

Referente ao estágio em Ciência Política e Relações Internacionais: a recorrente argumenta que o estágio foi feito entre 13 de agosto e 13 de outubro de 2018, mas perfaz 178h. Não atende ao requisito “semestre”, mas atende a carga horária. Consideramos procedente o pedido da candidata.

Pontuação original

8,76	9	2,5	0	Nota final fase 1: 4,80
------	---	-----	---	--------------------------------

Nova pontuação após reconsideração:

8,76	9	2,9	1	Nota final fase 1: 5,10
------	---	-----	---	--------------------------------

Solicitação deferida parcialmente.

7. Inscrição nº. 50810

A candidata insere no pedido um capítulo de livro no prelo, cujo comprovante não foi enviado no ato da inscrição. O edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. **Solicitação indeferida.**

8. Inscrição nº. 50293

O requerente não adiciona fato novo que justifique uma reconsideração de nota da Fase 1 por parte da Comissão. **Solicitação indeferida.**

9. Inscrição nº. 50815

O candidato, após explicação de cada ponto, solicita ajustes em sua nota da Fase 1. Ele não apresenta novos documentos, mas explica os pontos que não foram contabilizados e pede reanálise.

Referente ao estágio na área de Ciência Política e Relações Internacionais (CP e RI) (mínimo 120 horas/semestre): os dois contratos de estágio anexados têm vigência de 2 meses cada com carga horária semanal de 20 horas (03/09/2018 a 31/10/2018; 04/03 a 26/04/2019).

Não atende ao requisito “semestre”, mas atende a carga horária. Considera-se procedente o pedido.

Com relação à experiência profissional em ONGs, os pontos já foram previamente contabilizados.

Referente às demais experiências profissionais na área de CP e RI, o candidato explica a procedência da pontuação colocando que trabalhou na área de intercâmbios. Após cuidadosa leitura e deliberação, a comissão considera procedente o pedido.

Quanto à participação em projetos de pesquisa e extensão, estes pontos já estavam contabilizados.

A explicação oferecida sobre a produção intelectual é procedente e os pontos passam a ser contabilizados.

Pontuação original

7,78	9	1,5	3,5	Nota final Fase 1: 4,46
------	---	-----	-----	--------------------------------

Nova pontuação:

7,78	9	2,6	6,5	Nota final Fase 1: 5,31
------	---	-----	-----	--------------------------------

Solicitação deferida.

10. Inscrição nº. 50819

No pedido, o candidato argumenta que computou 25 pontos de ministração de aulas no ensino superior, mas anexou apenas uma declaração da que atesta que exerceu o cargo de “orientador educacional” entre 18/07/2016 e 27/10/17 (data da declaração). Não há, contudo, comprovação de carga horária e nem especificação da função específica de “orientador educacional”, o que torna inviável para a comissão contabilizar as horas e os pontos. **Solicitação indeferida.**

11. Inscrição nº. 50288

O candidato admite em seu pedido de recurso que preencheu de maneira errada o formulário. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. **Solicitação indeferida.**

12. Inscrição nº. 50716

As informações contidas no formulário anexado pelo candidato no ato da inscrição foram as consideradas. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. **Solicitação indeferida.**

13. Inscrição nº. 50834

As informações contidas no formulário anexado pelo candidata no ato da inscrição foram as consideradas. Conforme o ponto 7.2 do edital “Os formulários do APENDICE VI deverão ser preenchidos pelos candidatos, com seus respectivos documentos comprobatórios inseridos em único documento no ato de inscrição juntamente com currículo Lattes/CNPq.

Em caso de não preenchimento, o/a candidato/a será automaticamente desclassificado/a. Em caso de não ter comprovações, pede-se que coloque 0 (zero) nas fichas do APENDICE VI.”. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. **Solicitação indeferida.**

14. Inscrição n°. 50879

As informações contidas no formulário anexado pelo candidato no ato da inscrição foram as consideradas. Conforme pode ser observado em todos os formulários do Apêndice VI, as pontuações obtidas em cada formulário possuem escala de 0 a 100, com estes pontos sendo normalizados para a escala 0 a 10 no final de cada formulário, a nota apresentada portanto está correta. **Solicitação indeferida.**

15. Inscrição n°. 50803

As informações contidas no formulário anexado pelo candidato no ato da inscrição foram as consideradas. O edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. Não adicionando fato novo que justifique reconsideração da nota, consideramos a **solicitação indeferida.**

16. Inscrição n°. 50875

O recorrente solicita revisão da nota de seu CRA/CRE, considerando que tem duas graduações e foi contabilizada a nota em que seu CRA/CRE seria o conceito menor. Quanto à pontuação, o edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições”. O candidato apresenta o novo histórico em data posterior ao das inscrições, não sendo possível considera-lo no certame. **Solicitação indeferida.**

17. Inscrição n°. 50737

A candidata solicita reconsideração da totalidade de sua nota da Fase 1. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. Ainda, em específico no item 7.2, depreende-se que no caso de não preenchimento da tabela constante no Apêndice VI, a nota é 0 (zero). Este foi o caso da candidata, que não apresentou a referida tabela em seu pedido de inscrição. Não adicionando fato novo que justifique reconsideração da nota, consideramos a **solicitação indeferida.**

18. Inscrição n°. 50555

A candidata solicita reconsideração da totalidade de sua nota da Fase 1, apensando ao pedido a tabela do Apêndice VI preenchida. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. Ainda, em específico no item 7.2, depreende-se que no caso de não preenchimento da tabela constante no Apêndice IV, a nota é 0 (zero). Este foi o caso da candidata, que não apresentou a referida tabela em seu pedido de inscrição. Embora a candidata adicione o Apêndice VI em seu pedido, o edital é claro no item 2.3: “Não será permitida a complementação de documentos



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS | UFPB

após o término das inscrições”. Não adicionando fato novo que justifique reconsideração da nota, consideramos a **solicitação indeferida**.

19. Inscrição nº. 50823

A candidata solicita reconsideração da nota de adequação da formação na Fase 1, apensando ao pedido o seu diploma. Nos itens 2.1.h e no 7.2, evidencia-se que o preenchimento da tabela de pontos é de responsabilidade do candidato. Ainda, em específico no item 7.2, depreende-se que no caso de não preenchimento da tabela constante no Apêndice IV, a nota é 0 (zero). Este foi o caso da candidata, que não apresentou a referida tabela em seu pedido de inscrição. Não adicionando fato novo que justifique reconsideração da nota, consideramos a **solicitação indeferida**.

20. Inscrição nº. 50868

A candidata solicita em seu pedido uma reanálise da avaliação curricular. Após reanálise, nota-se que a tabela de pontuação (Apêndice VI) anexado pela candidata na inscrição foi preenchido parcialmente. Não adicionando fato novo que justifique reconsideração da nota, consideramos a **solicitação indeferida**.

Atenciosamente,

Comissão do Processo Seletivo 2021 – PPGCPRI

João Pessoa, 26 de outubro de 2020